



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - FMS

1. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 04.402.872/0001-37, pessoa jurídica de direito público interno, representado por sua gestora **Sr. Rodrigo Renan Medeiros**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, TORNA PÚBLICO que realizará chamada pública para credenciamento de empresas especializada na prestação de serviços de Laboratório de Próteses Dentárias, para o programa de Saúde Bucal no município de Balneário Piçarras, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 616/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

2. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de Laboratório de Próteses Dentárias, para o programa de Saúde Bucal no município de Balneário Piçarras, conforme exigências previstas no Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção I, Capítulo V, Título I da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS);

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal;

Ademais, considerando a finalização do processo de Credenciamento de Próteses Dentárias nº 03/2023 na data de 25/08/2024, o município de Balneário Piçarras necessita contratar empresa especializada na confecção de próteses bucais para disponibilização aos pacientes referenciados nos moldes da Portaria MS 1.670 de 01º de junho de 2019.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Abaixo tabela de serviços a serem prestados:

Nº	OBJETO	CATSER	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de laboratório de próteses dentárias totais e parciais superior e inferior para Programa Saúde Bucal.	18970	500	UND	R\$ 245,00	R\$ 122.500,00
2	Prestação de serviço de laboratório de próteses dentárias totais e parciais, superior e inferior com fornecimento de cirurgião dentista para prestação de serviço na área de odontologia na confecção de próteses odontológicas para o programa de saúde bucal.	18971	1000	UND	R\$ 540,00	R\$ 540.000,00
TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 662.500,00						

4.2. O credenciamento será por item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

5. DOS RECURSOS E VALORES

5.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias do exercício de 2024/2025, conforme dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

5.2. Total de recursos/ano, previsto para esta Inexigibilidade/credenciamento: **R\$ 662,500,00** (seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

6. DO LOCAL E DATAS

6.1. A documentação relacionada abaixo deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, nº 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, telefone: (0_47) 3347- 4709, observando o prazo estipulado no item anterior:

6.2. Os documentos serão entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3. Habilitam-se a participar do presente processo pessoas jurídicas.

6.4. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir de 22/08/2024 conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no endereço citado no item 6.1, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;**

6.5. Será considerada credenciada o proponente que apresentar os documentos enumerados no item 8 até a data de vigência do edital.

6.6. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, no endereço eletrônico balneariopicarras.atende.net.

6.7. A ordem de convocação será de acordo com o credenciamento dos interessados, alternando



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

mensalmente entre os mesmos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, §único, I da Lei 14.133/2021;

7.2. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- II.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- III.** Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF/MF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato;
- IV.** Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
- V.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente;
- VII.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS);
- VIII.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

- IX. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- X. Comprovação, com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável(is) técnico(s) em prótese dentária da licitante no Conselho de Classe Regional competente;
- XI. Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Classe do Estado sede da proponente;
- XII. Possuir, ao menos, um profissional Protético com formação técnica na área que produza nas dependências do laboratório da pessoa jurídica proponente;
- XIII. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu itens compatíveis em característica, com o objeto da presente licitação.
- XIV. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021; **(Conforme Anexo III)**
- XV. Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da licitante);
- XVI. Indicação do item a ser credenciado (conforme presente no item 4.1 deste edital), devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, nos moldes do item 4.1 deste instrumento convocatório.
- XVII. Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, **(Conforme anexo II)**;
- XVIII. Declaração emitida pela licitante que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe; **(Conforme Anexo IV)**
- XIX. Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição **(Conforme Anexo VI)**.
- XX. **O participante proponente deverá comprovar que se localiza à uma distância máxima de 30 km do município de Balneário Piçarras;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

XXI. Comprovação de vínculo empregatício com cirurgião(ã) dentista com registro no CRO-SC
(APENAS PARA ITEM 02)

XXII. O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

- Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

8.1.2. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

8.1.3. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

8.1.4. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação.

8.1.5. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia, à vista dos originais, autenticada por funcionário da Secretaria de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras.

9.2. A documentação apresentada será verificada e, sendo constatado quaisquer irregularidades, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

9.3. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna do Município de Balneário Piçarras publicará em Diário Oficial dos Municípios a relação dos profissionais ou entidades habilitadas para eventual celebração de Contrato.

9.4. As unidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

9.5. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou Revogação da Licitação;
- d) Rescisão do Contrato;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

9.6. A Contratante poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviços, visando à complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação, conforme prevê o caput do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, considerada a inviabilidade de competição de preço.

9.7. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, o responsável indicado pelo Fundo Municipal de Saúde, entrará em contato com a empresa ou profissional para adequação de horários e agendas a serem marcadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e a elaboração das agendas para o atendimento dos pacientes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

10.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

- 10.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 10.5.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 10.6.** Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- 10.7.** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 10.8.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 10.9.** Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- 10.10.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 10.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 10.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- 10.14.** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- 10.15.** Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 11.2.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 11.3.** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

- 11.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.5.** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 11.6.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 11.7.** Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Balneário Piçarras, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

14. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência até por 12 (doze) meses.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS têm como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos. O presente contrato terá como fiscais:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Rodrigo Renan Medeiros	Nome: Ana Cláudia de Amorim Cardoso
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	Cargo: Odontóloga
CPF: 893.376.629-49	Matrícula: 4735-2
	Nome: Mariam Negeles Silva F. Bondavalli
	Cargo: Odontóloga
	Matrícula: 4796-1



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. A contratante não se obriga a contratar todas as entidades habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda SUS do município, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

16.3. Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo o Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

16.4. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Inexigibilidade/Credenciamento deverão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e Gestão Interna, Assessoria Administrativa, de Licitações e Contratos, sito a Avenida Emanuel Pinto, 1.655, Bairro Centro, Balneário Piçarras - Santa Catarina, das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, telefone: (0__47) 3347.4713.

16.6. Fica reservada a Secretaria de Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Inexigibilidade/Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.7. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste.

16.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. A seleção do profissional a ser contratado será realizada na seguinte forma: Será observada a ordem de credenciamento e efetuada a divisão do número de consultas mensais entre todos os interessados credenciados para cada procedimento, pautando-se o processo pela legalidade, moralidade, isonomia e eficiência no serviço público.

16.11. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

16.12. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Balneário Piçarras, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - FMS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - FMS

ANEXO II

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO
OBJETO**

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com sede/domicílio no endereço _____ na cidade de _____ estado _____, DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº.../2023– FMS, que trata do credenciamento de empresas, para fornecimento de serviços de exames e aparelhos auditivos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde.

Balneário Piçarras, _____ de _____ de 2024.

Nome do Proponente

CPF/CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - FMS

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º

_____, pessoa jurídica/física, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ estado _____, DECLARA que atende ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menos de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

Balneário Piçarras, _____ de _____ de 2024.

Nome

CPF/CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - FMS

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS, NORMAS E DE VALORES DA TABELA DO EDITAL

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com sede/domicílio no endereço _____ na cidade de _____ estado _____, com o objetivo de participar da INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº .../2023 FMS, que trata do credenciamento de empresas, para fornecimento de serviços de exames e aparelhos auditivos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal da Saúde não possua em seu quadro de profissionais da saúde, DECLARA QUE ACEITA, os termos, normas e valores dos procedimentos previstos nesta INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

Balneário Piçarras, _____ de _____ de 2024.

Nome

CPF/CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - FMS

ANEXO V

(Modelo)

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA
PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

PROPONENTE:

CNPJ:

Endereço:

ESPECIALIDADE/SERVIÇO	NOME DO PROFISSIONAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

Balneário Piçarras, _____ de _____ de 2024.

Nome

CPF/CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - FMS

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA

À:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

_____(nome da proponente), com sede na
_____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº
_____, participante da licitação acima, declara que não possui em seu quadro societários servidores públicos da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do município de Balneário Piçarras, ou ainda que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estaduais ou federal.

Local e Data

Nome

CPF/CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 - FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2024 - FMS

ANEXO VII

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE
PARA O SUS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

CONTRATO Nº XXX /2024 FMS DE XX/XX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO .../2024-FMS

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO .../2024-FMS

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, através do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ nº. 04.402872/0001-37, neste ato representada pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 04.402.872/0001-37, com endereço à Avenida Emanuel Pinto, 1.655, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rodrigo Renan Medeiros, inscrita no CPF/MF sob nº 068.034.479-95, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, a Portaria 1.034, de 05 de maio de 2010, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato para prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Balneário Piçarras, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de Laboratório de Próteses Dentárias, para o programa de Saúde Bucal no município de Balneário Piçarras, conforme exigências previstas no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

Abaixo tabela de serviços a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UN. MED.	VALOR	VALOR TOTAL	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O valor estimado para a citada aquisição pelo período de vigência do contrato é **R\$ XXXXX** (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II - A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Diretoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão.

III - As empresas credenciadas que tenham suas sedes no município de Balneário Piçarras, poderão realizar os atendimentos em suas dependências.

IV - Os serviços objeto deste instrumento contratual começaram a ser executados pela instituição, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra.

V - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

VI - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VII - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VIII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

IX - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E REAJUSTE

I - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

II – Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- III** - Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- IV** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- V** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- VI** - Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- VII** - Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- VIII** - Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- IX** - Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- X** - Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- XI** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII** - Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- XII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- XIII** - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

XIV - Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SIGTAP.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

III – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) pelo período de vigência do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, recursos da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SIGTAP.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício de 2023/2024, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos anos.

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Departamento de Controle e Avaliação, Auditoria Técnica, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Departamento de Controle e Avaliação, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Departamento de Controle e Avaliação sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Departamento de Controle e Avaliação, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

I – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário Piçarras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- g) O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- I** – Fica estabelecida a possibilidade de renúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- II** – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.
- III** – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- IV** – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensão ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

III - As partes elegem o Foro Comarca de BALNEÁRIO PIÇARRAS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Balneário Piçarras, xxx de xxxx de 2024.

Rodrigo Renan Medeiros

xxxxxxx

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

T E S T E M U N H A S

Nome: ...

Nome: ...

C.P.F: ...

C.P.F: ...

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Obs: O presente Termo Aditivo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura de Balneário Piçarras
Secretaria de Administração e Gestão Interna
Departamento de Licitações e Contratos

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna